

## **Edital de Licitação**

**Tomada de Preço nº 03/2014**

**Processo Licitatório nº 17/2014**

Contratação de pessoa jurídica  
para prestação de Serviços  
Médicos.

**Município de Santa Cecília do Sul** torna público que no **dia 24 de março de 2014, às 09 horas**, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul, se reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber a documentação e as propostas para a Contratação de pessoa jurídica, para fins de prestação de Serviços Médicos, obedecidas às condições previstas no presente edital, e na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

### **1. Do objeto:**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para prestação dos seguintes Serviços Médicos:

**Item 1: 01 (um)** profissional com atendimento de **até 184 horas** mensais, para serviços de Médico (a) clínico-geral, de segundas às sextas-feiras, nos turnos da manhã e da tarde, em períodos de 8 horas diárias;

**Item 2: 01 (um)** profissional com atendimento de até 20 (vinte) horas mensais para serviços de Médico (a) ginecologista, por profissional devidamente habilitado, a serem disponibilizados em períodos de 04 horas/semana, para atendimento com número ilimitado de pacientes em períodos de até 04 horas em cada dia ora especificado.

**1.1.** O município somente pagará as horas efetivamente trabalhadas.

**1.1.1.** Independentemente do número de horas realizadas no mês, o valor a pagar ao médico do item 01 não será superior a R\$ 15.000,00.

**1.1.2.** Os pacientes que estiverem aguardando atendimento deverão ser devidamente atendidos, independentemente do número de consultas já realizadas.

**1.2.** Os profissionais colocados à disposição da Contratante deverão executar todos os serviços para os quais estão habilitados, dentre estes:

a) Realizar consultas médicas e procedimentos ambulatoriais de urgência;

b) Diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano;

- c) Efetuar exames médicos;
- d) Fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para doenças diversas;
- e) Prescrever exames laboratoriais, bem como executar outras atividades afins;
- f) Participar de feiras, programações, projetos ou campanhas desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Saúde, para com os profissionais contratados com atividades em horas;
- g) Acompanhar, quando solicitado, transferências de pacientes.

**1.3.** Considerando a possibilidade de ocorrer urgência/emergência, onde o paciente precisa ser transferido a hospitais referenciados de pequeno, médio ou grande porte, assegura-se o pagamento do acompanhamento médico aos profissionais contratados, pelo valor da hora proposta e contratada, mediante prévia autorização da Secretaria da Saúde, sendo proporcional ao número de horas utilizadas na referida transferência.

**1.4.** Caberá a Contratada, sempre que o profissional restar impossibilitado de prestar o serviço, apresentar outro profissional para que não haja interrupção dos serviços, exceto se houver concordância da administração para ausência em curtos períodos de tempo e não comprometa a prestação do serviço.

**1.5.** A Contratada caberá disponibilizar os profissionais que tenham registro no órgão da classe.

**1.6.** Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município e não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.

**1.7.** Integram este Edital: a Minuta do Contrato, modelo de proposta e Modelo de Declaração cumprimento art. 7º da Constituição Federal.

**1.8.** Caso seja inviabilizado o serviço num período, para compensação em outro, as horas trabalhadas serão computadas por ocasião do efetivo exercício, a exemplo do ocorrido por fatos externos, como o ocorrido por ocasião do evento H1N1.

**1.9.** Inicialmente os serviços estabelecidos no item 01 e 02 terão início imediato.

## **2. Dos Prazos**

**2.1** Os serviços serão iniciados após expedida a ordem de início dos serviços.

**2.2.** O contrato terá prazo de duração de um ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da administração, até o limite legal.

### **3. Da Habilitação:**

Para efeito de cadastramento, os interessados deverão apresentar até o dia **19 de março de 2014**, os seguintes documentos:

**3.1.** Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º inciso XXXIII, combinado com o art. 27 inciso V da Lei 8.666/93;

#### **3.2. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Cédula de Identidade e CPF do diretor que a representa;

**b)** Registro comercial no caso de empresa individual;

**c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial.

**d)** Se o proponente for Cooperativa, deverá apresentar o devido registro e certificado de regularidade perante o OCERGS;

#### **3.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**a)** Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ), com situação ativa;

**b)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado, com prazo de validade em vigor;

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

**e)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;

**f)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situações regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**g)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**h)** Certidão negativa de débitos trabalhistas.

### **3.4 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA:**

**a)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do livro diário, nº de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa.

**aa)** A empresa que não possuir o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, por não ter um ano de funcionamento, deve apresentar o Balanço de Abertura, devidamente atualizado.

**b)** Certidão negativa da falência ou concordata e de processo de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio desta, ambas expedidas a menos de dois meses da data definida no item 3 deste edital;

**c)** Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar e ou contratar com a Administração Pública;

### **3.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Declaração que apresentará o profissional com o devido registro no Conselho de Profissionais que a profissão regulamentada exige, bem como que ele possui a especialidade solicitada;

**b)** Comprovante de inscrição no Conselho de Medicina (CREMERS) da licitante;

**3.6** Os documentos constantes dos itens 3.1 a 3.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município. As certidões extraídas via

internet, ficam dispensadas da autenticação por tabelião ou funcionário, mas poderão ser objeto de conferência pelo respectivo site.

### **3.7 DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**3.7.1.** As microempresas e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido a necessidade de identificação pela Comissão Permanente de Licitações, deverão credenciar-se acrescidas das expressões "ME" ou "EPP" à sua firma ou denominação.

**3.7.2** O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP (art. 72 da Lei Complementar 123/06), ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP, mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão de registro de seus atos constitutivos.

**3.7.3** O descumprimento da Lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicável ao presente certame.

**3.7.4** A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as conseqüências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

### **3.8. DA HABILITAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO**

As cooperativas, além de atenderem as exigências anteriores, pertinentes a habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº 5764/71, combinada com o inciso IV do art. 30 da Lei 8.666/93.

**a)** Estatuto Social, com ata da assembléia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa possui como objeto a prestação de serviço compatíveis com os exigidos nesta licitação.

**b)** Regimento Interno (com a ata de assembléia que o aprovou).

**c)** Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS e Certidão de Regularidade expedido pela mesma.

**d)** Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial.

**e)** Atas de eleição de dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembléia gerais ordinárias.

**f)** Publicação dos Editais de convocação das três últimas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

### **3.9 DA HABILITAÇÃO DAS "ME" E "EPP"**

**3.9.1** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

**3.9.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas, o prazo de 2(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**3.9.3** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei de Licitações 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação em dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois

envelopes distintos, fechados, lacrados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

**Ao Município de Santa Cecília do Sul**  
**Edital de Tomada de Preço nº 03/2014**  
**Envelope Nº 01 - Documentação**  
**Proponente (Nome Completo Da Empresa)**

-----  
**Ao Município de Santa Cecília do Sul**  
**Edital de Tomada de Preço nº 03/2014**  
**Envelope Nº 02 - Proposta**  
**Proponente (Nome Completo Da Empresa)**

**4.1. O envelope nº 1 deverá conter:**

**a)** Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, acompanhado das negativas que se vencerem entre o cadastro e a data da abertura desta licitação.

**b)** Declaração de que concorda com todos os termos do presente edital e respectivos anexos, inclusive do contrato, se comprometendo a assinar e cumprir, se for vencedor, o contrato na forma ora apresentada e no prazo assinalado, bem como de manter durante o contrato situação regular com os requisitos do presente edital;

**c)** Declaração, firmada por médico(s) devidamente registrado(s) no Conselho de Profissionais que a profissão regulamentada exige, com o comprovante da especialidade solicitada, que possui disponibilidade para prestar o atendimento nos termos deste edital, conforme anexo IV;

**d)** Se o proponente for representado por procurador, deverá acompanhar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, incluído dentre os poderes os seguintes: receber notificação, intimação e assinar contrato, obrigando o licitante a todos os termos do presente edital e proposta, inclusive acordar, discordar, receber citação, transigir, renunciar, com prazo de validade não inferior a três meses, contados da abertura das propostas, com firma reconhecida por tabelião.

**4.2 O envelope nº 2 deverá conter:**

**a)** Proposta financeira, conforme anexo II. A proposta deverá ser entregue em uma via datilografada ou digitada, com identificação do proponente, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo proponente, ou seu procurador constituído, sem entrelinhas, rasuras ou emendas;

**b)** Proposta financeira, mencionando valor dos serviços por item, a serem prestados com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, deslocamentos, uniformes, transporte, alimentação bem como demais despesas para o cumprimento das obrigações contratuais desta licitação objeto do presente edital;

**c)** O preço total proposto deverá ser expresso em reais, em algarismos e por extenso e referir-se ao valor total mensal;

**d)** Os preços serão compostos de números inteiros e de até 02 (duas) casa decimais, após a vírgula, com arredondamento;

**e)** Prazo de validade das propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de homologação.

**4.2.1.** Os preços deverão ser cotados exclusivamente em moeda corrente nacional, e deverão cobrir todos os custos e despesas necessárias a execução dos serviços objetivados, incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes, transporte, seguros, etc..

**4.2.2.** Para os itens 1 e 2 na proposta financeira deverá ser mencionando o valor da hora para cada serviço indicado.

**4.2.2.1.** Na proposta deve constar a previsão de férias anuais, mas sem a interrupção dos serviços, exceto se houver autorização da administração da desnecessidade de manutenção do serviço.

**4.2.2.2.** Se a proposta for apresentada por Cooperativa, deverá contemplar previsão de descanso anual remunerado de 30 dias para o seu cooperado, mas sem a interrupção dos serviços, exceto se houver autorização da administração da desnecessidade de manutenção do serviço.

**4.2.2.3.** Para calcular o valor total mês, deverá multiplicar-se o valor unitário da hora pela quantidade mensal executada, resultando no valor total mês do serviço.

**4.2.3.** O pagamento das horas obedecerá rigorosamente o que for exercido.

**4.2.4.** É indispensável que o prestador do serviço esteja identificado por crachá e uniforme.



## **5. DO JULGAMENTO:**

**5.1.** O julgamento será realizado pela comissão julgadora, levando em consideração o menor preço por item.

**5.2** Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**5.3** Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo, do art. 3º da Lei Federal 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**5.4** Será considerado o menor preço tomando-se por base aquele vigente na data da abertura das propostas.

**5.5** O julgamento das propostas e a adjudicação serão divulgados mediante divulgação no mural, no átrio da Prefeitura.

**5.6** Caso a proposta seja apresentada por Cooperativa, sobre o valor da proposta será acrescido de 15% (quinze por cento), para fins de julgamento.

**5.7** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo, do art. 3º da Lei Federal 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**5.8** Os preços devem ser básicos para a data do recebimento da proposta prevista neste edital, desclassificando-se proposta que informar outro critério.

**5.9** Em caso de divergências entre preços unitários e totais prevalecerão os preços unitários. Entre expressões numéricas em algarismo e por extenso, prevalecerão as últimas.

**5.10** Será considerado o menor preço tomando-se por base àquele vigente na data da abertura das propostas.

**5.11** Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á no reconhecimento de empate, conforme § 1º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

**5.11.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma constante neste item 5.11, poderá

apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, se assim o fizer.

**5.11.2** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item 5.11, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**5.11.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se defina aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.11.4** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, após solicitação da Comissão Permanente de Licitações, sob pena de preclusão.

**5.11.5** A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar, a qualquer momento, documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.11.6** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas condições anteriores conferidas pela Lei Complementar 123, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**5.11.7** O disposto nos itens **5.11.1 a 5.11.6** deste edital, somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra no intervalo estabelecido no item **5.11**.

## **6. DO PROCEDIMENTO:**

**6.1** Após declarado encerrado o prazo para recebimento dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas, já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa.

**6.2** Abertos os invólucros contendo os documentos de habilitação e de propostas, estes serão rubricados pela Comissão e pelos proponentes presentes.

**6.3** Serão considerados, inabilitados automaticamente, os proponentes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, ou não tenham atendido satisfatoriamente as condições deste Edital. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.

**6.4** Não será aceito qualquer documento por via fac-simile, nem cópia realizada com papel próprio para fac-simile, ainda que autenticado.

**6.5** Aberto o envelope nº 01, na data prevista para recebimento das propostas, e constatada a regularidade dos proponentes, a Comissão processará a abertura dos envelopes nº 02, sempre em sessão pública, previamente designada, que poderá realizar-se logo após a esta, se todas as proponentes habilitadas ou não, renunciarem a faculdade de interposição de recurso, de modo expresso, mediante a consignação dessa circunstância em ata, por todos assinadas.

**6.6** Os invólucros contendo as propostas dos participantes declarados inabilitados serão devolvidos, ainda, lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.

**6.7** Abertos os envelopes de nº 02, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas, folha a folha, pelos proponentes presentes e pela Comissão, aplicando-se no que couber, o disposto no item 5.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, não atendam as exigências do Edital ou contenham preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

**6.8** A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, através de comissão técnica de Fiscalização, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos proponentes, neles compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes a Licitação, inclusive durante o período contratual.

**6.9** Do procedimento licitatório e suas fases lavrar-se-á a ata circunstanciada que será assinada pela comissão e proponentes presentes, quando for o caso.

## **7. DOS RECURSOS**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei 8.666, e alterações.

## **8. DO CONTRATO**

**8.1** Encerrada a fase de julgamento, e homologado pela Prefeitura Municipal, a administração convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de 05 dias contado do recebimento da carta com aviso de recepção comunicando o vencedor, ou por ciência no próprio processo, ou por telegrama, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções legais previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e alterações.

**8.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 8.1.

**8.3** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo de pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato total, mais a advertência, para o licitante vencedor que desistiu.

**8.4** A contratação dos serviços, ora licitados, se dará conforme as necessidades e prioridades que o Município estabelecer, não tendo o licitante direito a exigir contratação total ou mínima de profissionais, muito menos que sejam realizadas o total de horas fixadas, nem durante todo o período do contrato.

**8.5** Todas as despesas, decorrentes de contratações dos serviços ou fornecimento de material, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados e associados da empresa contratada, ficarão a cargo da **CONTRATADA**, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos, porventura causados a terceiros e ao Município.

**8.6** O licitante vencedor será notificado para, no prazo de que o Município estabelecer, assinar o contrato para a execução dos serviços, atendidas as condições do Edital.

**8.7** A **CONTRATADA** que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

**8.7.1** ADVERTÊNCIA - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada, desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**8.7.2** MULTA - No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços, será aplicada à **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal única, se for um só pagamento.

**8.7.3** Caso a **CONTRATADA** persista descumprindo as obrigações assumidas ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado e rescindindo o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**8.7.4** Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, que aqui as tem como transcritas e aplicáveis.

**8.8** A **CONTRATADA** assume integralmente a responsabilidade decorrente de qualquer ação judicial, ainda que proposta contra a **CONTRATANTE**, decorrente de ação movida por seus cooperativados, empregados, ou terceirizados, ou por terceiros decorrentes de atos praticados pelos cooperativados.

**8.8.1** Tratando-se a licitante vencedora de não cooperativa, aplica-se igualmente a regra do item 8.8, que relativa a seus empregados, ou terceiros.

## **9. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**

**9.1** O pagamento será efetuado mensalmente, da seguinte forma:

**9.1.1** O prestador de serviço apresentará a Nota Fiscal, com o comprovante de valores individuais discriminados e planilha de horas de serviços executados correspondente aos valores a serem pagos, até o primeiro dia útil do mês subsequente a prestação de serviço.

**9.1.2** De posse da Nota Fiscal do item 9.1.1 o Serviço Financeiro programará o pagamento para até cinco dias úteis subsequentes a entrega da nota fiscal.

**9.1.3** A empresa fornecedora que não apresentar a documentação para cobrança, no dia especificado no subitem

9.1.1, não receberá o pagamento na data prevista anteriormente, devendo a despesa ser paga em outro dia a ser programado pelo serviço financeiro. Caso não haja 3(três) dias úteis entre a entrega da nota fiscal e a quinta-feira prevista para o pagamento, poderá a administração prorrogar o pagamento para igual dia da semana subsequente.

**9.1.4.** Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

**9.1.5.** O Município pagará ao licitante vencedor até o dia 5(cinco) do mês subsequente do serviço prestado e este pagará aos prestadores de serviço 5(cinco) dias corridos após o pagamento feito pelo Município.

## **9.2. Do Reajustamento:**

O presente contrato será reajustado, anualmente, pela variação positiva do índice apurado pelo IGPM/FGV.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital.

**10.2** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

**10.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de outros documentos.

**10.4** Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os documentos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

**10.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não será admitido à licitação os participantes retardatários.

**10.6** O Foro de eleição é o da comarca de Tapejara - RS.

**10.7** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada no art. 77 à 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**10.8** As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 - Secretaria Municipal da Saúde

09.01 - Secretaria e Fundo Municipal da Saúde

3390.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terc - Pessoa Jurídica  
2006 Manutenção dos Serviços de Saúde

**10.9** A minuta do contrato, Modelo de Declaração cumprimento art. 7º da Constituição Federal, declaração de disponibilidade, e modelo de proposta seguem em anexo ao presente edital.

**10.10** O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões.

**10.11** Os casos omissos, bem como, as dúvidas suscitadas, serão resolvidas pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais inerentes à licitação.

**10.12** Para prestar os serviços objeto deste Edital, a empresa ou entidade apresentará pessoas habilitadas para realizar os serviços a que se propõe, responsabilizando-se em quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a dar causa, inclusive nos bens utilizados. Esta responsabilidade alcança tanto danos causados ao Município como a terceiros.

**10.13** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de solicitar a qualquer tempo, a substituição do prestador de serviço indicado pela contratada, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas.

**10.14** A **CONTRATADA** deverá fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes, crachás de identificação dos prestadores de serviços, conforme for exigido pelo **CONTRATANTE**.

**10.15** A **CONTRATANTE** fornecerá os equipamentos e demais materiais de trabalho para os prestadores de serviços que a **CONTRATADA** colocar a sua disposição, ficando esta, porém, responsável por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou terceiros, por culpa ou dolo de seus prestadores de serviços.

**10.15.1.** Para os serviços executados que demande o deslocamento e necessidade de alimentação, pernoite ou transporte, caberá a **CONTRATANTE** ressarcir a **CONTRATADA** com os gastos efetuados para tais finalidades, mediante comprovação das despesas a preços módicos. O mesmo critério será utilizado quando da realização de orientações para o prestador.

**10.16** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo titular da Secretaria Municipal relacionada ao serviço, o qual poderá delegar a um servidor.

**10.17** Para prestar os serviços objeto deste Edital, a empresa ou entidade apresentará profissionais habilitados para realizar os serviços a que se propõe, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmo, por culpa ou dolo, vierem a dar causa, inclusive nos bens municipais utilizados, bem como a terceiros.

**10.18** Fica consignado que o contrato somente será assinado e tornado definitivo, após a confirmação da adequação dos prestadores de serviços às necessidades do **CONTRATANTE**.

**10.19** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações sociais e de proteção aos seus prestadores de serviços, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto licitado, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital, na execução dos serviços na cidade de Santa Cecília do Sul.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário da 8h às 11h45min e das 13h15min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul - RS, na Secretaria Municipal da Administração, sito na Rua Porto Alegre, 591, em Santa Cecília do Sul - RS, ou pelo telefone (54) 3616-4070.

Santa Cecília do Sul - RS, 18 de fevereiro de 2014.

João Sirineu Pelissaro  
Vice-Prefeito Municipal  
no cargo de Prefeito Municipal



**Anexo I**

**Tomada de Preço n° 03/2014**

**Minuta de Contrato**

**Município de Santa Cecília do Sul**, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul - RS, representado pelo Sr. João Sirineu Pelissaro, Vice Prefeito Municipal no cargo de Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado ....., doravante denominado de **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na lei 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no processo de licitação n° 17/2014, Tomada de Preço n° 03/2014, contratam o seguinte:

**1. Cláusula Primeira** - A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** o(s) serviço(s) de .....

**Parágrafo único** - A quantidade de horas e de consulta poderão ser aditivadas na forma da lei.

**2. Cláusula Segunda** - O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos, mensalmente, da seguinte forma: o prestador do serviço apresentará a Nota Fiscal ao serviço financeiro do Município até o primeiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, então, o Município de posse da Nota Fiscal programará o pagamento para três dias úteis após a entrega da nota fiscal, ou até o dia 5(cinco).

**Parágrafo Único** - A empresa fornecedora que não apresentar a documentação para cobrança, no dia especificado no "caput", não receberá o pagamento na data prevista anteriormente, devendo a despesa ser paga em outro dia a ser programado pelo serviço financeiro. Caso não haja 3(três) dias úteis entre a entrega da nota fiscal e a quinta-feira prevista para o pagamento, poderá a administração prorrogar o pagamento para igual dia da semana subsequente.

**3. Cláusula terceira** - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da **QUALIDADE** e **QUANTIDADE** do serviço, não podendo os prestadores se negarem a tal fiscalização, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a cargo da **CONTRATADA**, cabendo-lhe, ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros ou Município.

**Parágrafo Segundo** - A **Contratada** que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicados as seguintes penalidades:

I - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II - Multa - No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços ou no fornecimento do material, será aplicada à **Contratada** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal única, se for um só pagamento;

III - Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Terceiro** - Todas as regras e obrigações contidas no Processo Licitatório nº 17/2014, ainda que não transcritas neste contrato, também se constituem obrigação da **CONTRATADA** e o não cumprimento igualmente enseja as sanções aqui consignadas e as da lei de licitação.

**4. Cláusula Quarta** - A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de manter regularmente os serviços, a fim de que não sejam interrompidos os mesmos, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ao **CONTRATANTE**.

**5. Cláusula Quinta** - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato dos cooperativados ou de seus

funcionários.

**6. Cláusula Sexta** - Considerando a possibilidade de ocorrer urgência/emergência, onde o paciente precisa ser transferido a hospitais referenciados de pequeno, médio ou grande porte, assegura-se o pagamento do acompanhamento médico aos profissionais contratados, pelo valor de R\$ 90,00 à hora, mediante prévia autorização da Secretaria da Saúde, sendo proporcional ao número de horas utilizadas na referida transferência.

**7. Cláusula Sétima** - As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 - Secretaria Municipal da Saúde

09.01 - Secretaria e Fundo Municipal da Saúde

3390.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terc - Pessoa Jurídica  
2006 Manutenção dos Serviços de Saúde

**8. Cláusula Oitava** - A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9. Cláusula Nona** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**10. Cláusula Décima** - O contrato não é de serviço exclusivo, podendo a **CONTRATANTE** realizar contratos com outros profissionais.

**11. Cláusula Décima Primeira** - Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

**12. Cláusula Décima Segunda** - A **CONTRATADA** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

**13. Cláusula Décima Terceira** - O início da prestação de serviços se dará no prazo de 2 dias após expedido o termo de início para a execução dos serviços. O termo será expedido para cada item.

**Parágrafo Único** - Após expedido o termo de início de serviço, não poderá o mesmo ser suspenso, ainda que seja solicitada a substituição do profissional que executa o serviço.

**14. Cláusula Décima Quarta** - O prazo do presente contrato será anual, iniciando a contagem na data da assinatura deste

contrato, renovado, sucessivamente, por períodos de até 12 meses, a critério da **Contratante**.

**15. Cláusula Décima Quinta** - O presente contrato será reajustado anualmente, pela variação positiva do índice do IGP-M/FGV.

**17. Cláusula Décima Sexta** - O Foro de eleição é o da Comarca de Lagoa Vermelha - RS.

Assim, após lido, na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais afeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS,

CONTRATANTE

CONTRATADA

Anexo II  
Tomada de Preço n° 03/2014

Modelo De Proposta

Contratação de empresa para prestação de Serviços Médicos.

<b>Fornecedor</b>				
<b>Endereço</b>		<b>CEP</b>		
<b>CNPJ</b>		<b>Município</b>		<b>UF</b>

Declaro que estamos de acordo com as condições da Tomada de Preço n° 03/2014, e com a Lei n° 8.666/93 e alterações.

Pela presente, apresentamos proposta para os seguintes Serviços Médicos:

Item	Descrição do Serviço	N° Prof.	Unid.	Vlr/Hora
1	<b>01 (um)</b> profissional com atendimento de <b>até 184 horas</b> mensais, para serviços de Médico (a) clínico-geral, de segundas às sextas-feiras, nos turnos da manhã e da tarde, em períodos de 8 horas diárias.	01	Hora	R\$
2	<b>01 (um)</b> profissional com atendimento de até 16 (dezesesseis) horas mensais para serviços de Médico (a) ginecologista, por profissional devidamente habilitado, a serem disponibilizados em períodos de 04 horas/semana, para atendimento com número ilimitado de pacientes em períodos de até 04 horas em cada dia ora especificado.	01	Hora	R\$

1.0 prazo de validade da presente proposta é de 60(sessenta) dias.

Local e data.

(assinatura do representante legal da licitante e carimbo)

**Anexo III**  
**Tomada de Preço nº 03/2014**

À Comissão de Licitações

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Tomada de Preço nº 03/2014, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14(quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

CGC/CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Anexo IV**  
**Tomada de Preço nº 03/2014**

(MODELO)

À Comissão de Licitações

**DECLARAÇÃO**

Médico - \_\_\_\_\_

Especialidade \_\_\_\_\_

Declaro que possuo a especialidade acima informada e que possuo plena disponibilidade para prestar imediatamente o atendimento que exige o edital Tomada de Preço nº 03/2014 do Município de Santa Cecília do Sul caso a empresa \_\_\_\_\_ seja a vencedora nesta licitação. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Ass. \_\_\_\_\_

Médico \_\_\_\_\_

CRM n. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

Dir/Proc. \_\_\_\_\_

Empresa \_\_\_\_\_